

ISSN 2238-9113

ÁREA TEMÁTICA:

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TRABALHO
- TECNOLOGIA

NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: UM MECANISMO DE ACESSO À JUSTIÇA

Maria Gabriela De Oliveira Costa (gabi.costaa@hotmail.com)

Mariane Letícia Pedroso (marianepedroso_@hotmail.com)

Geraldo Baranoski Junior (gbaranoskijr@gmail.com)

Maria Raquel De Figueiredo Bacovis (raquelbacovis@hotmail.com)

Alexandre Almeida Rocha (almeida.rocha@uol.com.br)

RESUMO – A complexidade e abrangência da expressão “acesso à justiça” dificultam a sua teorização. A doutrina não é uniforme na delimitação significativa dos termos acesso e justiça, tampouco na de “acesso à justiça”. Este estudo, portanto, fundamenta-se no marco teórico estabelecido por Mauro Cappelletti e Bryant Garth. Inicialmente, são feitos apontamentos acerca do marco teórico e menções de documentos legais que apreciam o acesso à justiça, no plano internacional e no nacional. Na sequência, especificando, são analisadas as atribuições abstratas, com as respectivas execuções, do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude – NEDDIJ. Tais execuções são materializadas com a análise do banco de dados do NEDDIJ, do qual são comentados dois aspectos, em razão da estreita relação que têm com a pesquisa: a renda per capita das famílias e o modo pelo qual elas tiveram acesso ao Núcleo. Finalmente, o estudo propõe-se a construir um conhecimento palpável acerca do papel do NEDDIJ na efetivação do direito fundamental de acesso à justiça, pertencente a todos os indivíduos. Como considerações finais, a princípio, é possível afirmar que o NEDDIJ cumpre sua função social na medida em que oferece atendimento sociojurídico gratuito à população em vulnerabilidade e risco social, no município de Ponta Grossa, Paraná.

PALAVRAS-CHAVE – Acesso à justiça. Direitos fundamentais. Poder Judiciário.

Introdução

Dada sua dimensão, é possível conceber a expressão “acesso à justiça”, ao menos, em dois aspectos. O primeiro considera o termo justiça como sinônimo de Poder Judiciário, isto é, o acesso à justiça como sendo o ingresso às instituições jurisdicionais. O segundo contempla a justiça de modo axiológico, na medida em que compreende o acesso a determinado sistema de valores e direitos fundamentais (DIETRICH, 2006).

O primeiro é abarcado pelo segundo, o qual é perceptivelmente mais amplo. Nesse sentido, tem-se o acesso à justiça, se efetivo, como a garantia da possibilidade de exercício dos demais direitos fundamentais (ROCHA; ALVES, 2011).

Assim, o acesso ao direito, ao ordenamento jurídico-jurisdicional, “[...] como direito fundamental de toda pessoa, requer prestações positivas do Estado e de toda sociedade [...]”. Tais prestações são feitas através da formalização, e subsequente materialização, do direito de

“[...] acesso à informação jurídica, de participação jurídico-democrática, de consulta jurídica e de proteção jurídico-jurisdicional.” (MARIN; SANTOS, 2001, p. 16).

Assim sendo, a presente pesquisa versará majoritariamente sobre o acesso à justiça (supra), interligando-o com a atuação do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ no município de Ponta Grossa. Tal atuação, impende frisar, será exposta nos tópicos subsequentes deste trabalho.

Objetivos

A sucinta análise teórica do direito fundamental de acesso à justiça, no sentido de se estabelecer, para os fins deste trabalho, o entendimento e a conceituação utilizados como marco teórico, constitui o objetivo geral.

A verificação teórico-prática da atuação do Estado, no que lhe concerne à garantia de tal direito, engendra os objetivos específicos. A exploração da dinâmica do NEDDIJ na cidade de Ponta Grossa, Paraná, interligando-a ao direito de acesso à justiça, arremata os objetivos específicos.

Vale ressaltar que não são objetivos da pesquisa, por ora, o exame esmiuçado da atividade do Núcleo, tampouco a exploração pormenorizada das informações contidas no banco de dados, mas, tão somente, a investigação do papel do NEDDIJ, enquanto proposta do Estado, na efetivação do direito de acesso à justiça dos indivíduos a que presta atendimento sociojurídico.

Referencial teórico-metodológico

Não obstante a dificuldade de definir a expressão “acesso à justiça”, é possível conceber, segundo Cappelletti e Garth (1988), que ela engloba dois fins do sistema jurídico. O primeiro diz respeito à igualdade, formal e material, para acessar tal sistema. Atingido este, o segundo projeta-se como sua consequência: a produção de resultados justos, tanto ao indivíduo, como à sociedade.

Nesse contexto, frisa-se que este estudo faz uso do marco teórico de “acesso à justiça” delineado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), em razão do prestígio e da importância que a obra dos referidos autores possui no meio jurídico-acadêmico.

Estabelecido o marco teórico, é importante pontuar a legislação que aprecia o acesso à justiça, sem, contudo, exauri-la. No plano internacional, há o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 (artigo 14) e no âmbito nacional a Constituição Federal de 1988 contempla o acesso à justiça sobretudo no artigo 5º, XXXV.

Como proposta do Estado para garantir o acesso à justiça, encontra-se o NEDDIJ, um projeto de extensão vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao Programa Universidade Sem Fronteiras, e à Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, cuja atuação no município de Ponta Grossa se dá desde o ano de 2006¹. Alguns dados empíricos relativos ao trabalho do projeto serão expostos no próximo tópico.

No que concerne à questão da metodologia, corriqueira no meio jurídico, pontua-se, por fim, que este estudo foi feito no molde do método dedutivo e utilizou as técnicas de pesquisa indireta e direta. A primeira consiste no levantamento de documentos (legislação) e material bibliográfico (livro, dissertação e artigos), e a segunda caracteriza-se pelo fator de a coleta dados ser feita no próprio local em que ocorrem os fenômenos. (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Resultados

Existem apontamentos doutrinários acerca da necessidade de haver, antes do acesso à justiça em si mesmo, efetiva proteção jurídica e acesso ao direito. Ou seja, apesar da “[...] complexidade, objetiva e temporal, variabilidade e adequabilidade, o direito, uma vez válido, deve ser estendido a toda a sociedade [...]” (MARIN; SANTOS, 2001, p. 14).

Assim, a importância do direito de acesso à justiça evidencia-se ao concebê-lo como garantidor da titularidade dos demais direitos materiais. Afirma-se, nesse sentido, que o acesso à justiça é um instrumento crucial na defesa dos direitos e interesses legítimos dos indivíduos. (ZANFERDINI; MAZZO, 2015).

Não obstante, existem obstáculos ao efetivo acesso à justiça, e, dentre eles, estão as custas judiciais. Propõe-se, à superação da referida barreira, a oferta estatal de assistência jurídica² aos hipossuficientes [*sic.*]. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

O Estado do Paraná acatou tal proposição e, em Ponta Grossa, ao lado da Defensoria Pública e do Núcleo de Prática Jurídica pertencente à UEPG – cada qual nas suas respectivas atribuições –, o NEDDIJ proporciona atendimento à população em vulnerabilidade e risco social (JANCZURA, 2012), oferecendo-lhe, dentre outros, orientação jurídica, atendimento social, ajuizamento de ações e integração com a rede de proteção à criança e ao adolescente.

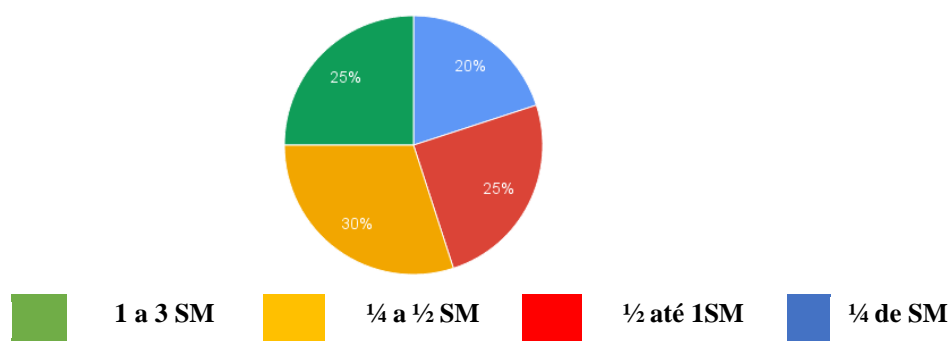
¹ Para maiores detalhes, cf.: <http://www.seti.pr.gov.br/arquivos/File/USF/Edital_01_2015.pdf> e <<http://www.uepg.br/novas/USF/2015/EditalNEDDIJ032015.pdf>>.

² No original usa-se a expressão “judiciária”. Porém, atualmente, a assistência oferecida vai além, à medida que os indivíduos têm à sua disposição tudo o que abarca o jurídico (atendimento, orientação, representação em juízo, etc.).

Quanto às atribuições institucionais do NEDDIJ (v. nota 1) cabe a ele traçar o perfil socioeconômico dos indivíduos que recebem atendimento e proporcionar a garantia dos direitos da infância e juventude.

Nesse sentido, abaixo estão expostos dois gráficos, nos quais estão computados os atendimentos realizados pelo NEDDIJ no período compreendido entre o início do mês de fevereiro e o dia oito de abril de 2016, resultando, no total, vinte casos.

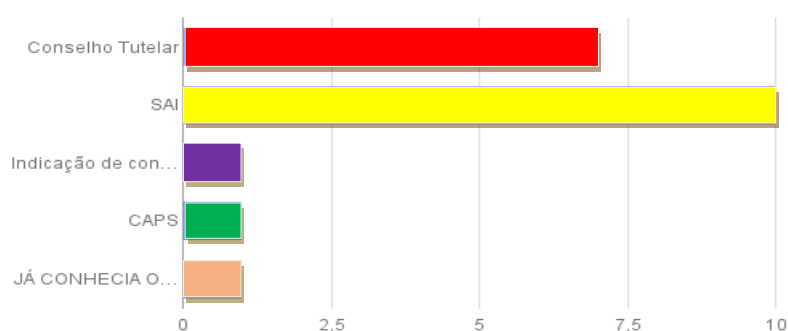
Figura 1 – Renda per capita em salários mínimos (SM) da população atendida pelo NEDDIJ








Os dados contidos na figura 1 são relativos à função institucional do Núcleo de traçar o perfil socioeconômico da população que recebe atendimento. O atendimento do NEDDIJ é realizado, em regra, em duas etapas, interligadas entre si: entrevista social e ajuizamento de ação. Incumbe, portanto, ao Setor de Serviço Social, no ato da entrevista, coletar as informações fáticas dos indivíduos, transportá-las e organizá-las no banco de dados.

Por sua vez, tendo em vista que todos os atendimentos realizados têm como fundamento, com absoluta prioridade, os interesses da criança e do adolescente, (artigo 227, Constituição Federal de 1988) a figura 2 está ligada à função institucional do Núcleo de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, como também, à de integrá-los à chamada rede de proteção à criança e ao adolescente.

Figura 2 – Modo pelo qual as famílias chegaram ao NEDDIJ em números absolutos



Legenda:

-  Conselho Tutelar: 7 casos
-  Serviço Auxiliar da Infância e Juventude – SAI: 10 casos;
-  Indicação de conhecidos: 1 caso;
-  Centro de Atenção Psicossocial: 1 caso.
-  Já conhecia o NEDDIJ: 1 caso.

Curioso observar que, de vinte casos, dez foram encaminhados pelo SAI, pertencente ao Judiciário. Isso significa que, não obstante os envolvidos já estarem no âmbito judicial, faltava-lhes a capacidade postulatória (entendida como a possibilidade de praticar atos processuais). Portanto, o direito de acesso à justiça, que lhes é inerente, foi integrado com a atuação do NEDDIJ.

Considerações Finais

Os apontamentos relativos ao direito fundamental de acesso à justiça e à ação pública ordenada à garantia de tal direito, respeitando os limites espaciais e sem a pretensão de esgotar a temática, foram devidamente realizados.

No decorrer do estudo, expôs-se que o impasse ao efetivo acesso à justiça vai além dos instrumentos jurídico-processuais disponíveis, tendo em vista que assumem papel decisivo os aspectos econômicos, sociais e políticos do Estado e da sociedade. (MARIN; SANTOS, 2001).

Tem-se, por conseguinte, que o NEDDIJ, enquanto proposta do ente público para garantir à população o efetivo acesso à justiça – entendido de maneira ampla, para além do mero acesso ao Poder Judiciário – está, devidamente, cumprindo seu papel. Tal premissa corrobora-se na medida em que as atribuições específicas do Núcleo são vistas em abstrato e, posteriormente, na prática, seja no âmbito jurídico, seja no social.

Isso significa dizer que, de fato, o atendimento oferecido pelo NEDDIJ, cuja execução é feita pelos setores de Serviço Social e Direito, contribui para a realização do direito fundamental de acesso à justiça, no que concerne às famílias em vulnerabilidade e risco social do município de Ponta Grossa, Paraná.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 abr. 2016.

BRASIL. Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos. Promulgação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 jul. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 04 abr. 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Nothfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DIETRICH, Andréa Morgado. **O princípio do acesso à justiça: visão formal e a aplicação da fungibilidade entre as tutelas de urgência**. 2006, 137 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2006. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp038338.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

JANCZURA, Rosane. Risco ou vulnerabilidade social? **Revista Textos e Contextos**, Porto Alegre, vol. 11, n. 2, 2012. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/12173>>. Acesso em: 09 mai. 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARIN, Eriberto Francisco Bevilaqua; SANTOS, Nivaldo dos. Acesso ao direito e à justiça. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, vol. 25, n. 1, 2001. Disponível em: <<http://revistas.ufg.emnuvens.com.br/revfd/article/view/12020/7971>>. Acesso em: 05 abr. 2016. p. 13-23.

ROCHA, José Cláudio; ALVES, Cristiano Cruz. O acesso à justiça: ao poder judiciário ou à ordem jurídica justa? **Meritum**, Belo Horizonte, vol. 6, n. 1, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/index.php/meritum/article/view/1068>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

PROJETOS e Programas da SETI. Disponível em: <<http://www.seti.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=66>>. Acesso em: 04 abr. 2016.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli; MAZZO, Fernando Henrique Machado. Do movimento de acesso à justiça às preocupações sobre o aumento da litigiosidade de massa. **Meritum**, Belo Horizonte, vol. 10, n. 1, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/3369>>. Acesso em: 05 abr. 2016.